



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 271 · RIO DE JANEIRO, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.348 / 2010

Data 03 / 09 / 2010 Fls.: 27

Rubrica: 

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
- CONSIDERA A CONCESSIONÁRIA CULPADA NO  
QUE TANGE A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO  
POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DO INCIDENTE  
OCORRIDO EM 30 DE JUNHO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório Nº. E-12/010.348/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

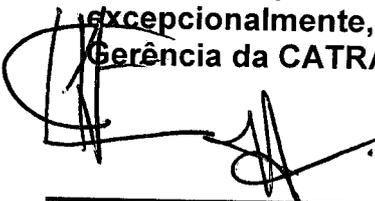
Art. 1º - Considerar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro culpada no que tange a ausência de comunicação por parte da Concessionária do incidente ocorrido em 30 de junho de 2010.

Art. 2º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro na alínea A, da Cláusula Décima Nona do contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar que todo incidente, circunstancial para a interrupção dos serviços ou não, ocorrido nas Concessões de Transporte de Passageiros reguladas pela AGETRANSP, deva ser comunicado de imediato à AGETRANSP, obedecendo aos procedimentos que vierem a ser disciplinados nos autos do Processo Administrativo nº. E-12/010.315/2010.

§1º - Na ocorrência de incidente, conforme definido no Art. 3º desta Deliberação, antes que esteja concluso o Processo Administrativo Nº. E-12/010.315/2010, as Concessionárias Transportadoras de Passageiros deverão comunicar o ocorrido à AGETRANSP, em até 8 horas da ciência dos fatos, por meio telefônico, por encaminhamento de fax à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA e posteriormente em até 24 horas por meio de ofício protocolado no Protocolo Geral da AGETRANSP, fazendo-se constar todas as informações necessárias ao conhecimento dos fatos.

§2º - Em caso de impossibilidade de comunicação por via telefônica nos moldes especificados do parágrafo anterior, a comunicação poderá, excepcionalmente, ser encaminhada à AGETRANSP por e-mail, endereçado à Gerência da CATRA e/ou demais funcionários por ele indicados.

  
  
  
Relator Conselheiro João Carlos da Silveira Loureiro  
Revisor Conselheiro Luiz Antonio Laranjeira Barbosa



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 271 RIO DE JANEIRO, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

§3º - Até que se dê por concluso o Processo Administrativo Nº. E-12/010.315/2010, para fins de comunicação obrigatória de incidentes, as Concessionárias transportadoras de passageiros deverão apresentar, descritas as seguintes informações:

- |  |  |
|--|--|
| a) data e hora da ocorrência;  | Serviço Público Estadual                   |
| b) data e hora da observação;  | Processo nº <u>E-12/010-348 / 2010</u>     |
| c) origem do incidente;  | Data <u>03 / 09 / 2010</u> Fls.: <u>28</u> |
| d) causa provável;   | Rubrica: <u>[assinatura]</u>               |
| e) localização geográfica do incidente;  |  |
| f) se houve derramamento de óleo ou qualquer produto que afete ao meio ambiente; |  |
| g) condições meteorológicas na ocasião do incidente.                             |  |

§4º - A ausência de quaisquer dos itens descritos no §2º, nas comunicações obrigatórias de incidentes, por via fax/ email ou por meio de ofício, deverá, em quaisquer destes meios, ser amplamente justificada pela Concessionária.

Art. 4º. Para fins desta Deliberação, entende-se por incidente qualquer ocorrência não programada, relacionada às instalações, equipamentos ou serviços operacionais, decorrente de fato ou de ato intencional ou acidental que, de maneira isolada ou cumulativa, possa implicar em:

- Risco eminente de dano ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- Dano efetivo ao meio ambiente, à saúde humana ou aos bens da concessão ou de terceiros;
- Interrupção da prestação dos serviços, sem aviso prévio à AGETRANSP.

Art. 5º - A ausência de comunicação oficial do prestador de serviço regulado poderá implicar em aplicação de sanções punitivas ao prestador, por descumprimento de determinações deliberadas pela AGETRANSP.

Art. 6º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista no Contrato de Concessão.

Art. 7º - Para o cumprimento do que está determinado no artigo anterior, a CATRA deverá observar o decurso do prazo fixado pelo Art. 64 do Regimento Interno da AGETRANSP, caso no qual, na superveniência da oposição

Relator Conselheiro João Carlos da Silveira Loureiro  
Revisor Conselheiro Luiz Antonio Laranjeira Barbosa



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP

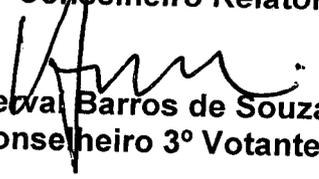
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 271 RIO DE JANEIRO, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

do Recurso Administrativo, lá previsto, contra a decisão tomada nesta Deliberação, deverá aguardar a apreciação e decisão sobre a referida peça recursal.

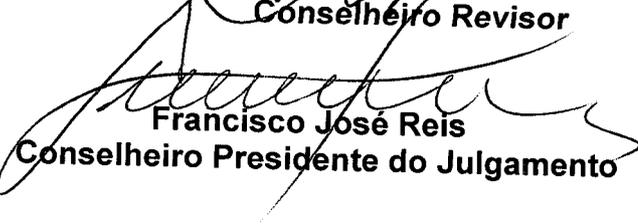
Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.

  
João Carlos da Silveira Loureiro  
Conselheiro Relator

  
Heval Barros de Souza  
Conselheiro 3º Votante

  
Luiz Antonio Laranjeira Barbosa  
Conselheiro Revisor

  
Francisco José Reis  
Conselheiro Presidente do Julgamento

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/010-348/2010  
Data 03/10/2010, Fls.: 29  
Rubrica: RB